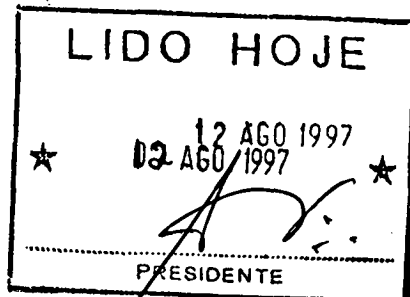




Câmara Municipal de São Paulo



Moção nº. 05 - MOC
05-0080/1997

Propõe a manifestação da Câmara Municipal de São Paulo apelando ao Senhor Presidente e demais membros do Congresso Nacional no sentido de que alterem a legislação que proíbe a prática e a exploração de jogos de azar no País, de modo a permitir que essa atividade possa ser exercitada em todo o território nacional.

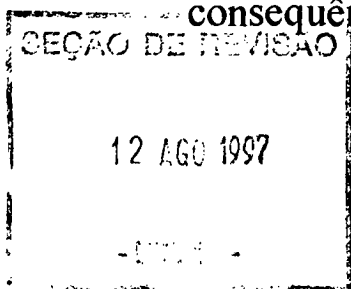
Inegavelmente, o jogo se constitui em uma prática que tem se demonstrado conveniente e benéfico para as comunidades onde se efetiva.

Várias são as cidades do mundo nas quais essa prática não é considerada contravenção ou crime, fazendo com que o jogo se constitua em uma atividade legítima, posto que admitida e reconhecida legalmente.

Nessas cidades, sem qualquer sombra de dúvida, o jogo é o importante fator de progresso, sendo inúmeras as suas consequências para o desenvolvimento local, além de se revestir de características de lazer e descontração pessoal.

O jogo é um dos mais expressivos componentes da atividade turística de um país, atraindo pessoas de todas as partes do mundo para a sua prática e constituindo-se, por isso mesmo, numa fonte inesgotável de arrecadação de divisas.

Por outro lado, através dele e em sua consequência, as cidades onde ele é praticado acabam sendo





Câmara Municipal de São Paulo

dotadas de infra-estrutura condizente com as necessidades dos visitantes e, em decorrência, apresentam um comércio altamente desenvolvido, uma indústria hoteleira sofisticada, um sistema de transporte impecável, além de possuírem baixíssimo índice de desemprego, tais e tantas são as oportunidades de trabalho e de emprego oferecidos.

Além disso, não se pode esquecer que o Poder Público acaba sendo altamente beneficiado pela prática dessa atividade, uma vez que sua tributação se constitui em considerável fonte de receita, além dos recursos que indiretamente ela propicia.

Por isso mesmo, não é mais possível admitir que no Brasil a prática do jogo permaneça proibida.

No Brasil, a proibição para a prática de jogos de azar remonta aos idos de 1941, quando a Lei das Contravenções Penais, em seu artigo 50, vedava essa atividade.

Logo após, perdurou por pouco tempo legislação possibilitando a prática de jogos, mediante autorização do Governo Federal, nas estâncias hidrominerais e balneárias do País. Nossa época, instalaram-se no País alguns cassinos, em hotéis de luxo situados nas estâncias.

Entretanto, em 1946, na gestão do então Presidente Eurico Gaspar Dutra, foi editado o Decreto Lei nº. 9215, de 30 de abril de 1.946, através do qual se proibiu a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional, o que se deu mediante a restauração da vigência do já mencionado artigo 50 da Lei das Contravenções Penais.

Fruto de uma legislação antiga, arcaica e ultrapassada, essa proibição não tem mais razão de ser e está totalmente inadequada à realidade vigente.



Câmara Municipal de São Paulo

Sabe-se que neste país funciona e aceita-se todo o tipo e espécie de jogo, alguns considerados lícitos, outros, ilícitos atuando na clandestinidade, os quais são, constantemente, alvo da repressão policial.

Saliente-se que as críticas formuladas pelos opositores da medida, que argumentam, em favor da sua posição, com as desgraças familiares causadas pelo viciado em jogo, hoje são facilmente rebatidas, já que funcionam no País os Jockeys Clubes, existem as loterias esportivas, os concursos da sena, as loterias federais e estaduais, e outras, nas quais as apostas são ilimitadas e em número elevadíssimo.

Apenas à título de ilustração, lembramos que hoje proliferam nas nossas estações de televisão os concursos onde se oferecem prêmios ao telespectador que tenha telefonado e que tenha o respectivo número de telefone sorteado.

Enfim, joga-se e aposta-se muito neste País, não se justificando a não oficialização do jogo em geral.

Por todo o exposto, entendemos que se faz oportuna a revisão da legislação federal do País, no sentido de que seja eliminada a proibição para a prática de jogos de azar.

Cabe ao Governo autorizar a prática dessa atividade, discipliná-la e regulamentá-la de modo consciente e responsável, fixando-lhe limites racionais e aceitáveis pela sociedade

Isto posto,

Propomos ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental, a manifestação desta Câmara Municipal, apelando ao Senhor Presidente e demais Membros do Congresso Nacional no sentido de que promovam a alteração da legislação, vigente no País, que proíbe a prática e a exploração de jogos de azar, de modo que, de maneira responsável e dentro de limites



Câmara Municipal de São Paulo

prefixados, compatíveis com os reclamos da sociedade, essa atividade possa ser exercitada no território nacional.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

5

São Paulo, 13 de fevereiro de 1998.

MEMO Nº 024/98

Ao Nobre Vereador

SALIM CURIATI:

Encaminho a V. Ex.^a as moções anexas para análise quanto à conveniência de manutenção ou intenção de retirada das mesmas, para conhecimento desta Assessoria, a fim de propiciar eventual apreciação em bloco das proposituras pelo Egrégio Plenário.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

ANEXOS: Moções 015/97, 016/97, 019/97, 023/97, 024/97, 026/97, 035/97, 055/97, 070/97, 080/97, 131/97.



Câmara Municipal de São Paulo
16 FEVEREIRO 98

MEMORANDO 50ª SSP - Nº 019/98

São Paulo, de de 19.....

SENHOR ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO
CHEFE DA A.T.M.

AO ACUSAR O RECEBIMENTO DO MEMORANDO Nº 024/98, DATADO DE 13 DE FEVEREIRO CORRENTE, A MIM ENCAMINHADO POR ESSA CHEFIA, FORMULANDO CONSULTA A RESPEITO DA CONVENIÊNCIA DE MANUTENÇÃO OU INTENÇÃO DE RETIRADA DAS MOÇÕES QUE APRESENTEI NESTA CASA, CUMPRE-ME INFORMAR-LHE QUE A MINHA POSIÇÃO É NO SENTIDO DA MANUTENÇÃO DESSAS PROPOSIÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,


SALIM CURIATI
Vereador

Reuh